



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 383 de quarta-feira, 30 de março de 2022

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 09/2022 - FMS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS. - SRP Nº 09/2022 - FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

LEI Nº 232/2022 - DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 055 DE 18 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE.

LEI Nº 233/2022 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

LEI Nº 234/2022 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, NESTE MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

LEI Nº 235/2022 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SE

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

1/1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 - FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

TIPO: Menor Preço, **POR ITEM.**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data: 11/04/2022 (onze de abril de dois mil e vinte e dois)

às 09:00 (nove horas e zero minutos).

LOCAL: www.licitanet.com.br.

PARECER JURÍDICO: 11/2022 - FMS.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 153 de 31 de março de 2021, Decreto Federal nº 7.982/2013, Decreto Municipal nº 403 de 27 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 248 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Administração, situada à Praça Ananias Fernandes Santos, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 13h, pelo e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br e sites www.caninde.se.gov.br e www.licitanet.com.br.

Canindé de São Francisco/SE, 30 de março de 2022.


LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Pregoeiro

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº - Centro, CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE
Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232/2022
DE 30 MARÇO DE 2022.

Dá nova redação a Lei nº 055 de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, de Canindé do São Francisco-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I-** Definir as prioridades de saúde;
- II-** Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico- financeiro e de gerência técnico-administrativa;
- III-** Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V- Propor a adoção de critérios que definem qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- VI- Examinar propostas, denúncias, responder à consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado, fazendo os encaminhamentos aos órgãos competentes;
- VII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;
- IX- Propor critérios para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- X- Fiscalizar critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- XI- Avaliar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XII- Apreciar, previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII- Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- XIV- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV- Aprovar a proposta Orçamentária anual da saúde; tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XVI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I-** 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão representantes dos prestadores de serviços, a saber:
- a)** 01(um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde- (Administração);
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - (Atenção Básica-PSF);
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - (Referência Secundaria-laboratório e outros serviços de referência);
 - d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - (Referência Hospitalar);
- II-** 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão representantes dos profissionais de saúde, a saber:
- a)** 02 (dois) Servidores de nível médio;
 - b)** 02 (dois) Servidores de nível superior;
- III-** 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 08 (oito) representantes de área programáticas de saúde, escolhidas pelas representações das organizações legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:
- a)** 03 (três) representantes da área Programática Rural;
 - b)** 03 (três) representantes da área Programática da sede do município;
 - c)** 01(um) representante de Organizações Religiosas;
 - d)** 01(um) representante de entidades congregadas de sindicatos e Centrais sindicais de trabalhadores;

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - O órgão do Poder Público designará um membro.

§ 3º - As Entidades da Sociedade Civil Organizada, os profissionais de saúde do Município e Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde, escolherão seus representantes em reunião da Assembleia Geral, com a participação da maioria de seus pares, referendados em ATA circunstanciadas e os indicarão.

§ 4º - As Entidades representantes da Sociedade Civil Organizada, serão eleitas em foro especialmente convocado para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos.

§5º - Os membros representantes- titulares e suplentes- indicados pelos órgãos do Poder Público, bem como, os eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados, serão nomeados pelo prefeito (a) respeitada a livre e democrática vontade dos seus representantes.

§ 6º - A ocupação de cargos em comissão contratados, ou função de confiança na esfera municipal, ensejará automaticamente a declaração de impedimento de membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do setor público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde- CMS, de Canindé de São Francisco, exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras Comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias e permanentes.

Art. 5º - Todos os membros do Conselho, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido sua reeleição para um igual período, uma única vez.

§ 1º - O presidente do CMS será eleito dentre os membros, com voto da maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, para um igual período, uma única vez.

§ 2º - Na eventual ausência ou impedimento do presidente do CMS, assume a Presidência o vice presidente.

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I-** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;
- II-** Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou, 04(quatro) alternadas reunião intercaladas, no período de 06(seis) meses;
- III-** Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades que representam, caso em que o substituto será submetido a referendun do próprio Conselho.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I-** O órgão de deliberação máxima, é a Assembleia Geral;
- II-** As reuniões de Assembleia Geral, serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente, ou com requerimento da maioria dos seus membros;
- III-** Para realização das reuniões de Assembleia Geral, será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;
- IV-** Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada pelo(a) presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 05(cinco) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total dos conselheiros presentes, porém, não atingindo o quórum, não terá deliberações.
- V-** As reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;
- VI-** Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, salvo o presidente que, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

VII- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução, que serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder público municipal, no prazo de 30(trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrendo o prazo mencionado, e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao ministério Público, quando necessário.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral, ou de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º- A cada 04 (quatro) meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a devida prestação de contas, em Relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, da agenda da saúde pactuada, Relatório de Gestão, de dados sobre o montante e a forma de aplicação de recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na Rede Assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico administrativo e apoio financeiro, para o custeio necessário, ao funcionamento do CMS.

Art. 10º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) efetivo indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado pelo prefeito.

Art. 11º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios;

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS, ou de outras instituições, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 13º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito, se necessário, para prover as despesas necessárias, decorrente do cumprimento desta Lei.

Art.14º- Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação.

Art.15º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 30 de março de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito

Praça Ananias Fernandes- SN –Fone (79) 3346-1241- CGC13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 233/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Academia da Saúde, localizada no Município de Canindé de São Francisco/SE de **"TAUILOS PINHEIRO SEDRINHO"**.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 30 de março de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 234/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, NESTE MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Sala do Empreendedor “Engenheiro PEDRO BEZERRA CACHO NETO** (conhecido por Pedão)”, localizado na Praça Ananias Fernandes Santos, s/n, Centro, desta cidade; Órgão de colaboração com o Governo Federal e Estadual, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, **(conforme texto da emenda modificativa N.º 01/2022, ao Projeto de Lei 03/2022)**.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 30 de Março de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos salários básicos dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, constantes da Tabela de Salário Básico, consistente no Anexo Único da Lei nº 202/2021 de 25 de agosto de 2021, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, tendo como índice de reajuste o percentual de **10,40%** (dez inteiros e quarenta centésimos por cento

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

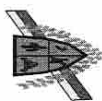
Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 30 de março de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Pça Ananias Fernandes Santos, S/N Fone: (79) 3346-1940 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
 GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 235/2022 de 30 de Março de 2022
 ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL (3%) - Reajuste de 10,40% Março 2022												
	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J		
I	1.149,98	1.184,48	1.220,01	1.256,61	1.294,31	1.333,14	1.373,14	1.414,33	1.456,76	1.500,46		
II	1.228,59	1.265,45	1.303,41	1.342,51	1.382,79	1.424,27	1.467,00	1.511,01	1.556,34	1.603,03		
III	1.412,85	1.455,24	1.498,89	1.543,86	1.590,18	1.637,88	1.687,02	1.737,63	1.789,76	1.843,45		
IV	1.441,15	1.484,38	1.528,92	1.574,78	1.622,03	1.670,69	1.720,81	1.772,43	1.825,61	1.880,37		
V	2.472,69	2.546,87	2.623,28	2.701,98	2.783,03	2.866,53	2.952,52	3.041,10	3.132,33	3.226,30		
V-E	7.204,45	7.420,58	7.643,20	7.872,50	8.108,67	8.351,93	8.602,49	8.860,56	9.126,38	9.400,17		
V-O	7.859,40	8.095,18	8.338,04	8.588,18	8.845,82	9.111,20	9.384,53	9.666,07	9.956,05	10.254,73		
V-M	16.373,75	16.864,96	17.370,91	17.892,04	18.428,80	18.981,66	19.551,11	20.137,65	20.741,78	21.364,03		

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>